



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.445/0001-91



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.
PROCESSO DE LICITAÇÃO 009/2015
CARTA CONVITE 005/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DISPÕE DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AULAS DE DANÇA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PISO BÁSICO VARIÁVEL II – PBVII.

DAS PARTES

“Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo destinado à contratação de prestação de serviços em acompanhamento de atividades de condicionamento físico desenvolvidos aos Idosos, Crianças e Adolescentes deste município de União Paulista-SP, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.726.445/0001-91, com sede à Rua 21 de março, nº 881 - centro, na cidade de União Paulista/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **MARLI PADOVEZI TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.204.751-9 SSP/SP e do CPF sob nº 786.738.878-87, residente e domiciliada na avenida São Pedro, nº 665, Jardim das Flores, nesta cidade de União Paulista-SP e, de outro a Empresa **ELIZANDRA MARCIA RODRIGUES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.530.685/0001-06, com sede na Rua Sebastião Almeida Amazonas, nº 2147- Bairro Moreira, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato representada por: ELIZANDRA MARCIA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 27.301.419-5, inscrito no CPF/MF sob nº 169.807.028-40, têm entre si justo e contratado as condições que nas Cláusulas adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Por força deste Instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a desenvolver os serviços de aulas de dança para Crianças e Adolescentes do Município de União Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATADA**, por este instrumento Contratual, se obriga fornecer a **CONTRATANTE** prestação de serviços em aulas de danças para Crianças e Adolescentes do Município de União Paulista, ocasião em que os serviços deverão ser prestados todos os sábados, das 08:00 às 11:00 horas, em local destinado para este fim pela **CONTRATANTE**.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço realizado, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste Edital e na Legislação vigente.

Todas as despesas de transporte, alojamento, incluindo as despesas com pessoal, ficarão a cargo da Empresa vencedora.

Incluem-se na responsabilidade acima descrita todos os prejuízos que esta causar à Administração, independentemente da apuração de culpa ou dolo com todas as suas particularidades, ficando sob sua responsabilidade o pagamento integral dos danos causados.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



CONTRATANTE, independente das demais condições estipuladas no Edital ao qual este Instrumento encontra-se vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DO PRAZO E DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Para atender unicamente os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, nos moldes da Carta Convite n.º 005/2015, não se admitindo o reajuste de preços.

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada mediante o disposto no artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal, atestado por preposto da Contratante, devidamente credenciado a fazê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

Ficha 77-0

02.030 – Executivo-Fundo Municipal de Assistência Social

339039.01.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.244.008.2.056 – Reord. do Serv. de Conv. e Fort. De Vínculos -PBV

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente Instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Ficam expressamente reservadas à **CONTRATANTE**, as prerrogativas que lhes são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange as alterações contratuais e rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do artigo 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações deste Instrumento.

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Não poderá ainda a **CONTRATANTE** dificultar ou impossibilitar a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, impondo a estas obrigações extraordinárias constantes no Edital e neste Instrumento.

Ficam expressamente reservadas à **CONTRATANTE**, as prerrogativas que lhes são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que tange às alterações contratuais e rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do artigo 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante todo o prazo de vigência deste Instrumento as mesmas condições que nortearam seu vencimento no processo licitatório em tela.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O descumprimento injustificado e infundado de qualquer uma das cláusulas do presente contrato e ainda de qualquer outra do presente Edital, ensejará a imediata rescisão deste, sujeitando a quem lhe deu causa a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista sem prejuízo dos demais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, conforme prevista no edital de Carta Convite n.º 005/2015.

Fica garantindo, entretanto que o pedido de rescisão do presente Instrumento, desde que protocolado junto à Administração em tempo hábil para a regularização da situação sem que haja qualquer prejuízo por parte desta na execução dos serviços, será submetido à análise quanto a suas razões e fundamentos, cabendo a esta concedê-lo ou não, ficando a **CONTRATADA** isenta das sanções aplicáveis pela inexecução desse Instrumento, nas hipóteses de relevante necessidade.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Sem prejuízo, além das multas descritas no Edital de Carta Convite n.º 005/2015, serão aplicáveis todas as demais sanções, a qual esse Instrumento se encontra vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA- VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA OFERECIDA PELA CONTRATANTE

Esse Contrato encontra-se vinculado ao Edital do processo licitatório, modalidade Carta Convite n.º 005/2015, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e todas as demais condições que ensejaram seu vencimento no certame em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER-SE, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do presente instrumento contratual o cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como manter inalterada suas condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório Carta Convite n.º 005/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91



Fixa eleito o Foro da Vara Distrital da cidade de Macaúbal, estado de São Paulo para resolução de litígios decorrentes da execução do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, inclusive por seus sucessores para que surta todos os efeitos legais.

Município de União Paulista

Em 23 de Janeiro de 2015.

Pela Contratante:-
Prefeitura Municipal
Marli Padovezi Teixeira
Prefeita Municipal

Contratada:- Elizandra Márcia Rodrigues
RG. 27.301.419-5
CPF. 169.807.028-40

Testemunhas:-

01.
Rosemara Astevan M. Gonçalves
CPF: 214.919.388-46

02.
Elizandra C. da Silveira M. Martins
CPF: 270.385.428-50

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210